



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2015

De 21 de dezembro de 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em observância aos artigos 34, 38 e 39 da Lei Orgânica; ao artigo 54 da Lei Complementar n 101/00; ao artigo 75 da Lei n 4320/64; aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e ao teor do Comunicado SDG n 35/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, sistema esse que compreende a organização, os métodos e as providências adotadas pela administração interna do Poder Legislativo Municipal para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nos procedimentos, avaliar o cumprimento de programas, objetivos, metas e orçamentos da política administrativa, verificar a exatidão e a fidelidade das informações para assegurar o cumprimento da lei.

Art. 2º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercido no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, por meio do qual se verificará o cumprimento da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul atuará prévia, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, tendo como objeto a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, tendo como atribuições:



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



- I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários e a eficiência de seus resultados;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de créditos, avais, garantias, direitos e haveres da Câmara Municipal;
- IV – Auxiliar o Tribunal de Contas quando no exercício de suas funções institucionais;
- V – Assinar o relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal (Art. 54, Parágrafo Único da Lei Complementar n 101/00);
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros pagadores ou assemelhados;
- VII – Verificar o cumprimento da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites constitucionais fiscais (Art. 59, III e IV da Lei Complementar n 101/00);
- VIII – Verificar o cumprimento do limite dos gastos totais da Câmara Municipal (Art. 59, VI da Lei Complementar n 101/00);
- IX – Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (Art. 75, II da Lei n 4.320/64);
- X – Verificar a forma, o momento e os limites da fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos;
- XI – Verificar a legalidade das Licitações e dos Contratos, assim como os atos relacionados a pessoal, tesouraria, almoxarifado, bens de caráter permanente, transparência e fundos de adiantamentos (Art. 68 da Lei n 4.320/64).

Art. 4º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno emitirá a cada quatro meses relatório de auditoria interna destinado ao Presidente da Câmara Municipal, com base nas informações relativas aos itens descritos no artigo anterior.

Parágrafo Único – O relatório de auditoria interna deve ser escrito com redação simples, clara, precisa, imparcial, conclusiva e, sempre que necessário, sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos atos administrativos auditados.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



Art. 5º - Somente poderão integrar o Sistema de Controle Interno os servidores públicos que possuam as qualificações e requisitos necessários para o respectivo exercício.

§1º - Os servidores referidos no caput deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal e possuir conhecimento sobre a rotina interna e administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como dos conceitos fundamentais relacionados ao controle interno.

§2 - O servidor público que integrar o Sistema de Controle Interno deverá participar de todos os cursos e treinamentos disponibilizados pela Câmara Municipal sobre o assunto.

Art. 6º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – Punidas com decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – Condenadas pela prática de crime contra a administração pública e ou improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado.

Art. 7º - Além dos impedimentos descritos no artigo anterior, é vedado ao servidor integrante do Sistema de Controle Interno exercer atividade político – partidária.

Art. 8º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às suas atividades de auditoria, fiscalização e avaliação.

Parágrafo Único – O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal correspondente.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

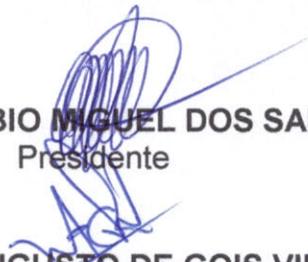


Art. 9º - O servidor público que exercer as funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e que sejam relacionadas aos assuntos sob sua fiscalização, devendo utilizar tais informações exclusivamente na elaboração de relatórios e pareceres para o Presidente da Câmara, para os demais integrantes do controle interno, se for o caso, e para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 – As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

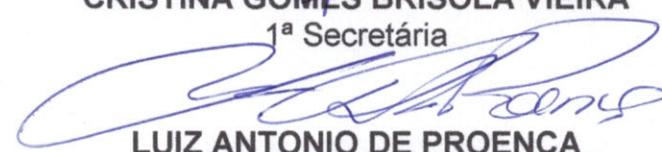
Art. 11 – Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de dezembro de 2015.


MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente


MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Vice-Presidente


CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA
1ª Secretária


LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
2º Secretário



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2015

De 21 de dezembro de 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pilar do Sul.

A Constituição Federal determina que as entidades da administração pública devem criar e manter o controle interno para exercerem, conjuntamente com o controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração direta e indireta.

Com a Lei Federal 101/00, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, o controle interno teve a sua importância consolidada, levando à necessidade de sua instituição urgente pelos entes da Administração Pública.

O controle interno tem por objetivo assegurar a aplicação rigorosa da Lei para um controle eficaz dos procedimentos adotados pelo Poder Público, obrigando a administração a manter um acompanhamento permanente das suas contas, elaborando e publicando relatórios de gestão fiscal com acompanhamento de metas, gastos e monitoramento de receitas.

Como exemplo da importância do controle interno, cite-se o artigo 54 da Lei de responsabilidade fiscal, que, em seu parágrafo único, determina que o relatório de gestão fiscal deverá, também, ser assinado pelo responsável pelo controle interno, a quem deve se incumbir da elaboração de



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



relatórios e controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas públicas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Comunicado SDG n 035/2015, reiterou que as entidades públicas estaduais e municipais devem possuir seus próprios sistemas de controle interno.

Nesse sentido, a presente propositura não cria órgãos ou cargos, mas apenas institui o Sistema de Controle Interno previsto na Constituição e determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuindo funções e responsabilidades com o objetivo de implementar os respectivos mandamentos constitucionais e legais.

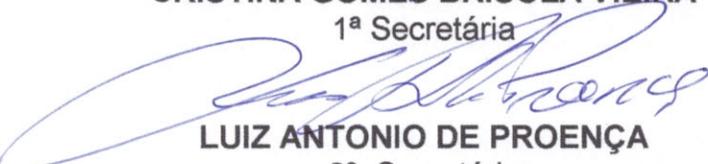
Pelo exposto, é urgente e indispensável que se crie um Sistema de Controle Interno que cumpra com eficiência as exigências legais e Constitucionais acima mencionadas, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Resolução e contamos com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Pilar do Sul, 21 de dezembro de 2015.


MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente


MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Vice Presidente


CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA
1ª Secretária


LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
2º Secretário